



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

DECRETO N. 1.698 /2021

**Dispõe sobre o funcionamento
do serviço público municipal e sobre as
atividades econômicas durante os dias 15,16 e
17 de fevereiro de 2021, no Município de Santo
Antônio do Amparo, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 69, inc. XL da Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio do Amparo:

Considerando o número de casos notificados pelo município de Santo Antônio do Amparo, através da Secretaria Municipal de Saúde, e o percentual de ocupação de leitos clínicos e das Unidades de Tratamento Intensivo das instituições hospitalares sediadas na circunscrição municipal ;

Considerando o Decreto Estadual de nº 48.102 de 29 de dezembro de 2020 que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública no âmbito do território do Estado de Minas Gerais;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria n. 188 GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo COVID -19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Considerando o Decreto Municipal de nº 1.683 de 07 de janeiro de 2021 que declara calamidade pública no âmbito do Município de Santo Antônio do Amparo-MG e demais Decretos Municipais ;

Considerando que o Plano Minas Consciente permitiu a adoção de modelo de intermitência das atividades econômicas em relação àquelas da onda subsequente, com a ampliação de certas atividades econômicas por um período compensando-se com restrições de outras atividades ;

Considerando a importância de se destacar que o cenário atual da pandemia de COVID-19 no estado de Minas Gerais é de alerta, apontando crescimento no número de casos e óbitos pela doença nas últimas semanas, o que exige ainda mais cautela em relação às ações de distanciamento social, bem como a necessidade dos municípios agirem de forma alinhada, já que a resposta assistencial segue uma lógica regional;

Considerando as Deliberações do Minas Consciente para toda a microrregião incluindo o município de Santo Antônio do Amparo;

Considerando que entre os dias 13 à 17 de fevereiro é previsto no calendário nacional as festividades do carnaval.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o funcionamento regular de todas as unidades da Administração Pública Municipal durante os dias 15, 16 e 17 do mês de fevereiro, não havendo suspensão de expediente .

Parágrafo Único – Fica mantido o atendimento ao público durante o período mencionado no *caput*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

Art. 2º - Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de quaisquer natureza, e quaisquer outros empreendimentos localizados no Município de Santo Antônio do Amparo, que mantenham o funcionamento normal nos dias mencionados pelo artigo 1º, evitando-se a concessão de “folgas” aos empregados por ocasião do Carnaval.

Parágrafo Único – Mantido o funcionamento do estabelecimento, as normas de distanciamento e higienização devem ser observadas com o mesmo rigor.

Art. 3º - Está vedado a venda e o consumo de bebidas alcoólicas na Praça de Esportes, bem como em todo complexo de lazer localizado no Município entre os dias 13 à 17 de fevereiro de 2021.

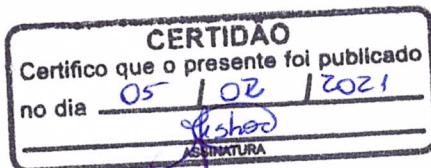
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor no dia 13 de fevereiro de 2021 permanecendo vigente até a data de 17 de fevereiro de 2021, mantidas as determinações exaradas em Decretos anteriores, desde que não contrariem o estabelecido neste Decreto.

Art. 5º – Após terminado o prazo de vigência a que se refere o art. 4º , permanecerá ,em sua integralidade, o disposto no Decreto nº 1.694 de 28 de janeiro de 2021.

Art. 6º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Santo Antônio do Amparo-MG, 05 de fevereiro de 2021.

Carlos Henrique Avelar
Prefeito Municipal





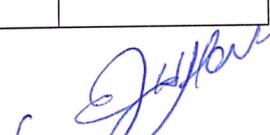
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

ANEXO I

QUADRO INFORMATIVO DE FUNCIONAMENTO

(Decreto Municipal nº 1.694/2021 e nº 1.698/2021)

ATIVIDADE/SERVIÇO	FUNCIONAMENTO	VENDA DE BEBIDA ALCÓOLICA	DELIVERY	RETIRADA NO BALCÃO	DIAS/HORÁRIO
BARES E DISTRIBUIDORAS DE BEBIDAS	SIM	SIM (SOMENTE DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À SEX :ATÉ 21:00 H <u>FIM DE SEMANA:</u> <u>SOMENTE SERÁ PERMITIDO DELIVERY OU DRIVE THRU</u>
BORRACHARIA/ REVENDA DE GÁS COZINHA E OUTROS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
CLÍNICAS MÉDICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS, FISIOTERÁPICAS, HOSPITAL E SIMILARES	SIM	-	SIM	-	LIVRE
CLÍNICAS VETERINÁRIAS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
FARMÁCIAS /DROGARIAS	SIM	-	SIM	SIM	LIVRE
ACADEMIAS, ESTÚDIOS DE PILATES	SIM	-	-	-	SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00 HS
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS, MANICURE E PEDICURE	SIM	NÃO	SIM	SIM	SEG À SÁB ATÉ ÀS 21:00 HS
HOTÉIS E SIMILARES	SIM	SIM (SOMENTE CONSUMO DENTRO DOS APARTAMENTOS SENDO PROIBIDO O CONSUMO NOS RESTAURANTES E ÁREA LIVRES)	SIM	SIM	LIVRE
TRAILLER DE SANDUÍCHES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PASTELARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS E SIMILARES	SIM	SIM (SOMENTE DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À SEX ATÉ ÀS 21:00 H <u>FIM DE SEMANA:</u> <u>SOMENTE SERÁ PERMITIDO DELIVERY OU DRIVE THRU</u>





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10

POSTO DE COMBUSTÍVEL	SIM	NÃO	SIM	-	LIVRE
TEMPLOS RELIGIOSOS	SIM	-	-	-	LIVRE
PRAÇAS DE ESPORTES , QUADRADAS E CAMPOS DE FUTEBOL E SIMILARES	SIM	SIM (EXCETO AOS FINAIS DE SEMANA) E (EXCETO ENTRE OS DIAS 13 À 17 DE FEV DE 2021)	-	-	SEG À DOM ATÉ ÀS 21:00 HS
AÇOUGUES, SUPERMERCADOS, SACOLÕES E SIMILARES	SIM	SIM (DE SEGUNDA À SÁBADO)	SIM	SIM	SEG À SÁB ATÉ ÀS 21:00 H
INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES	SIM	-	-	-	HORÁRIO COMERCIAL
COMÉRCIO EM GERAL (LOJAS ROUPAS, INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICOS, PAPELARIAS E SIMILARES)	SIM	NÃO	SIM	SIM	SEG À SEX DE 08:00 ÀS 21:00
PADARIAIS E SIMILARES	SIM	SIM (DE SEGUNDA À SEXTA) SÁBADO E DOMINGO (SOMENTE DELIVERY E DRIVE THRU)	SIM	SIM	SEG À DOM DE 06:00 ÀS 21:00
LOJAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO	SIM	NÃO	SIM	SIM	SEG À SEX DE 08:00 ÀS 21:00 SÁBADO ATÉ 12:00 H
FEIRA LIVRE DOS PRODUTORES RURAIS	SIM	NÃO	SIM	SIM	SÁBADO DE 06:00 À 12:00 H
VELÓRIO	SIM	-	-	-	LIVRE

OBSERVAÇÃO: É proibido o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas, bem como o funcionamento de casas de shows e aluguéis para festas e eventos em galpões, fazendas, sítios, chácaras e similares.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO
Certifico que o presente foi publicado
no dia <u>05/02/2021</u>
<i>[Handwritten signature]</i>
ASSINATURA